

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.206, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2023 da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 12/1997, o que consta no Processo nº 48500.006892/2022-61, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Consulta Pública – CP nº 09/2023 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2023 da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE (CNPJ nº 02.016.440/0001-62), a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da RGE, constantes da Resolução Homologatória nº [3.045](#), de 21 de junho de 2022, ficam, em média, reajustadas em 1,10% (um vírgula dez por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 19 de junho de 2023 a 18 de junho de 2024, observadas as especificações a seguir:

I - As tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024:

- a) PCH Bugres;
- b) UHE Canastra;

- c) PCH Capigui;
- d) UHE Ernestina;
- e) PCH Forquilha;
- f) PCH Guarita;
- g) PCH Herval;
- h) UHE Jacui;
- i) PCH Passo do Inferno;
- j) PCH Santa Rosa; e
- k) PCH Ijuizinho.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Reposicionamento Tarifário com financeiros de 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento), sendo 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento negativos) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2023 a 18 de junho de 2024.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, os encargos de conexão referentes aos Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD dos acessantes especificados, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2023 a 18 de junho de 2024.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE GT, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul, da Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. – ETAUSA, da Transmissora de Energia Sul Brasileira – TESB, da CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda. – CPFL SUL II, MEZ 4 Energia S.A. – MEZ 4 e da Vineyards Transmissão de Energia S.A. - VINEYARDS, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela RGE, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2023 a 18 de junho de 2024.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o **caput**.

Art. 10. Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à RGE, no período de competência de junho de 2023 a maio de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o **caput** contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 12. Estabelecer o valor do componente T e Pd do Fator X em 1,472% (um vírgula quatrocentos e setenta e dois por cento) e 0,368% (zero vírgula trezentos e sessenta e oito por cento), a ser aplicado na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da RGE.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 13. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da RGE de 2023 a 2027, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 14. O horário de ponta para a área de concessão da RGE compreende o período entre as 18 horas e 00 minutos e as 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende duas horas imediatamente anteriores e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

§ 2º Autorizar a RGE, nos termos do art. 226 da Resolução Normativa nº [1.000](#), de 7 de dezembro de 2021, mediante adesão voluntária e formal do consumidor, a adotar postos tarifários ponta e fora ponta diferenciados, entre os meses de outubro e abril, para unidades consumidoras irrigantes atendidas pelas subestações Uruguaiana 1, 2, 3 e 4; Alegrete 3, 4 e 5; São Borja 1, 2 e 3; Harmonia, Itaqui, Manoel Viana, Maçambará, Quaraí e Tuparay, até a próxima revisão tarifária.

Art. 15. Estabelecer, na Tabela 12 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 15-A. Fixar as cotas mensais no valor de R\$ 10.766.502,67 (dez milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dois reais e sessenta e sete centavos) para os doze meses subsequentes, que devem ser recolhidas diretamente à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional – ENBPar, referente à recomposição dos recursos à Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do Decreto nº 10.665, de 31 de março de 2021 e da Resolução Homologatória nº [2.969](#), de 9 de novembro de 2021.

Art. 16. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela RGE, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

[Retificado no D.O. de 03.07.2023.](#)

[Retificado no D.O. de 11.07.2023.](#)

[\(Prorrogada a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo, pela REH ANEEL 3.335, de 18.06.2024\)](#)

[Retificado no D.O. de 25.06.2024.](#)

[Retificado no D.O. de 09.07.2024.](#)

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A1 (230 kV ou mais)	AZUL	GMP	P	7,77	58,82	432,12	6,83	66,94	454,21
			FP	8,25	58,82	274,71	7,25	66,94	287,88
	AZUL APE	GMP	P	7,77	3,07	0,00	6,83	3,24	0,00
			FP	8,25	3,07	0,00	7,25	3,24	0,00
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	17,43	59,97	432,12	16,68	68,17	454,21
			FP	12,35	59,97	274,71	11,23	68,17	287,88
	AZUL APE	NA	P	17,43	4,21	0,00	16,68	4,46	0,00
			FP	12,35	4,21	0,00	11,23	4,46	0,00
	SCEE - AZUL	NA	P	17,43	59,97	41,71	16,68	68,17	44,04
			FP	12,35	59,97	41,71	11,23	68,17	44,04
	GERAÇÃO	UHE CANASTRA	NA	5,68	0,00	0,00	6,14	0,00	0,00
		PCH CAZUZA FERREIRA	NA	3,38	0,00	0,00	3,50	0,00	0,00
		UHE JACUI	NA	1,88	0,00	0,00	1,75	0,00	0,00
		UHE MONJOLINHO	NA	5,69	0,00	0,00	5,83	0,00	0,00
		PCH BOA FE	NA	6,99	0,00	0,00	7,17	0,00	0,00
		PCH SAO PAULO	NA	6,95	0,00	0,00	7,13	0,00	0,00
		PCH AUTODROMO	NA	6,77	0,00	0,00	6,95	0,00	0,00
		PCH JORGE DREHER	NA	1,50	0,00	0,00	1,40	0,00	0,00
		PCH HENRIQUE KOTZIAN	NA	1,50	0,00	0,00	1,40	0,00	0,00
		PCH SANTA CAROLINA	NA	6,90	0,00	0,00	7,03	0,00	0,00
		PCH JARDIM	NA	6,96	0,00	0,00	7,14	0,00	0,00
		PCH MORRO GRANDE	NA	6,96	0,00	0,00	7,14	0,00	0,00
		UTE CAMBARA	NA	5,68	0,00	0,00	6,14	0,00	0,00
		NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE	NA	6,30	0,00	0,00	5,90	0,00	0,00
PCH LINHA APARECIDA	NA	7,58	0,00	0,00	7,58	0,00	0,00		
PCH LINHA JACINTO	NA	7,58	0,00	0,00	7,58	0,00	0,00		
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	20,86	63,64	432,12	20,19	72,04	454,21
			FP	14,51	63,64	274,71	13,14	72,04	287,88
	AZUL APE	NA	P	20,86	7,88	0,00	20,19	8,34	0,00
			FP	14,51	7,88	0,00	13,14	8,34	0,00
	SCEE - AZUL	NA	P	20,86	63,64	41,71	20,19	72,04	44,04
			FP	14,51	63,64	41,71	13,14	72,04	44,04
	DISTRIBUIÇÃO	Nova Palma	P	22,60	5,30	0,00	20,19	5,13	0,00
			FP	15,64	5,30	0,00	13,14	5,13	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
		Eletrocar	NA	0,00	0,00	308,82	0,00	0,00	296,70	
			P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Hidropan	NA	0,00	0,00	308,82	0,00	0,00	296,70	
			P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	GERAÇÃO	NA	NA	5,98	0,00	0,00	6,50	0,00	0,00	
	A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	62,16	94,21	433,65	65,25	105,71	455,89
				FP	25,68	94,21	276,25	25,65	105,71	289,56
		AZUL APE	NA	P	62,16	18,23	0,00	65,25	19,31	0,00
FP				25,68	18,23	0,00	25,65	19,31	0,00	
SCEE - AZUL		NA	P	62,16	94,21	43,25	65,25	105,71	45,72	
			FP	25,68	94,21	43,25	25,65	105,71	45,72	
VERDE		NA	NA	25,68	0,00	0,00	25,65	0,00	0,00	
			P	0,00	1.603,98	433,65	0,00	1.691,08	455,89	
			FP	0,00	94,21	276,25	0,00	105,71	289,56	
VERDE APE		NA	NA	25,68	0,00	0,00	25,65	0,00	0,00	
			P	0,00	1.528,01	0,00	0,00	1.604,68	0,00	
			FP	0,00	18,23	0,00	0,00	19,31	0,00	
SCEE - VERDE		NA	NA	25,68	0,00	0,00	25,65	0,00	0,00	
			P	0,00	1.603,98	43,25	0,00	1.691,08	45,72	
			FP	0,00	94,21	43,25	0,00	105,71	45,72	
GERAÇÃO		NA	NA	NA	10,43	0,00	0,00	11,38	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)		AZUL	NA	P	62,16	94,21	433,65	65,25	105,71	455,89
				FP	25,68	94,21	276,25	25,65	105,71	289,56
	AZUL APE	NA	P	62,16	18,23	0,00	65,25	19,31	0,00	
			FP	25,68	18,23	0,00	25,65	19,31	0,00	
	SCEE - AZUL	NA	P	62,16	94,21	43,25	65,25	105,71	45,72	
			FP	25,68	94,21	43,25	25,65	105,71	45,72	
	VERDE	NA	NA	25,68	0,00	0,00	25,65	0,00	0,00	
			P	0,00	1.603,98	433,65	0,00	1.691,08	455,89	
			FP	0,00	94,21	276,25	0,00	105,71	289,56	
	VERDE APE	NA	NA	25,68	0,00	0,00	25,65	0,00	0,00	
			P	0,00	1.528,01	0,00	0,00	1.604,68	0,00	

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
			FP	0,00	18,23	0,00	0,00	19,31	0,00
			NA	25,68	0,00	0,00	25,65	0,00	0,00
	SCEE - VERDE	NA	P	0,00	1.603,98	43,25	0,00	1.691,08	45,72
			FP	0,00	94,21	43,25	0,00	105,71	45,72
	DISTRIBUIÇÃO	Nova Palma	P	29,58	11,67	0,00	27,17	11,30	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00	15,25	11,30	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82	0,00	0,00	296,70
		MuxEnergia	P	29,58	11,67	0,00	27,17	11,30	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00	15,25	11,30	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82	0,00	0,00	296,70
		Hidropan	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82	0,00	0,00	296,70
	GERAÇÃO	NA	NA	10,43	0,00	0,00	11,38	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	957,32	434,76	0,00	1.015,67	457,10
				INT	0,00	625,29	277,35	0,00	666,04	290,77
				FP	0,00	293,26	277,35	0,00	316,41	290,77
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	429,09	290,47	0,00	459,44	304,63
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	429,09	290,47	0,00	459,44	304,63
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	338,56	284,33	0,00	356,71	297,91
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	338,56	284,33	0,00	356,71	297,91
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	957,32	44,35	0,00	1.015,67	46,93
				INT	0,00	625,29	44,35	0,00	666,04	46,93
				FP	0,00	293,26	44,35	0,00	316,41	46,93
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	429,09	44,35	0,00	459,44	46,93
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	429,09	44,35	0,00	459,44	46,93
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	338,56	38,22	0,00	356,71	40,21
SCEE - CONVENCIONAL	BAIXA RENDA		NA	0,00	338,56	38,22	0,00	356,71	40,21	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	987,51	434,76	0,00	1.047,45	457,10
				INT	0,00	643,40	277,35	0,00	685,11	290,77
				FP	0,00	299,30	277,35	0,00	322,77	290,77
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	429,09	290,47	0,00	459,44	304,63
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	429,09	290,47	0,00	459,44	304,63
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	987,51	44,35	0,00	1.047,45	46,93
				INT	0,00	643,40	44,35	0,00	685,11	46,93
				FP	0,00	299,30	44,35	0,00	322,77	46,93
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	429,09	44,35	0,00	459,44	46,93	
SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	429,09	44,35	0,00	459,44	46,93	
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.062,97	434,76	0,00	1.126,91	457,10
				INT	0,00	688,68	277,35	0,00	732,79	290,77
				FP	0,00	314,39	277,35	0,00	338,66	290,77
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	314,39	277,35	0,00	338,66	290,77
	CONVENCIONAL		NA	NA	0,00	429,09	290,47	0,00	459,44	304,63
	SCEE - BRANCA		NA	NA	P	0,00	1.062,97	44,35	0,00	1.126,91
		INT			0,00	688,68	44,35	0,00	732,79	46,93
		FP			0,00	314,39	44,35	0,00	338,66	46,93
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	314,39	44,35	0,00	338,66	46,93	



SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	429,09	44,35	0,00	459,44	46,93
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	236,00	159,76	0,00	252,69	167,55
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	257,45	174,28	0,00	275,66	182,78
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	236,00	24,39	0,00	252,69	25,81
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	257,45	26,61	0,00	275,66	28,16
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	5,57	0,00	0,00	6,07	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	16,42	0,00	0,00	17,90	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução;

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (RGE).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº <a href="#">1.000</a> , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.  Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <a href="#">1.000</a> , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <a href="#">1.000</a> , de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº <a href="#">1.031</a> , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	
Cooperativas Autorizadas A4	0,00%	0,00%	0,00%	TUSD E TE DA MODALIDADE AZUL E VERDE.	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI <sup>(1)</sup>	GD II <sup>(1)</sup>				GD III <sup>(1)</sup>	
							2023		2024			
							De 19/06/2023 a 31/12/2023		De 01/01/2024 a 18/06/2024			
% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE						
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,66%	92,49%	
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,66%	92,49%	
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,51%	92,49%	
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,51%	92,49%	
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,80%	92,76%	
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,80%	92,76%	
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	88,09%	100,00%	76,19%	100,00%	10,65%	92,76%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,80%	92,76%	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	88,77%	100,00%	77,53%	100,00%	16,48%	92,94%
				INT	MWh	100,00%	89,68%	100,00%	79,36%	100,00%	23,16%	92,94%
				FP	MWh	100,00%	92,67%	100,00%	85,33%	100,00%	44,94%	92,94%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	90,89%	100,00%	81,77%	100,00%	31,96%	92,94%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	88,45%	100,00%	76,90%	100,00%	13,76%	91,80%
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	88,71%	100,00%	77,43%	100,00%	16,10%	92,94%
				INT	MWh	100,00%	89,61%	100,00%	79,21%	100,00%	22,61%	92,94%
				FP	MWh	100,00%	92,55%	100,00%	85,10%	100,00%	44,12%	92,94%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	90,89%	100,00%	81,77%	100,00%	31,96%	92,94%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	88,60%	100,00%	77,19%	100,00%	15,23%	92,94%
				INT	MWh	100,00%	89,44%	100,00%	78,88%	100,00%	21,38%	92,94%
				FP	MWh	100,00%	92,29%	100,00%	84,58%	100,00%	42,19%	92,94%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	90,89%	100,00%	81,77%	100,00%	31,96%	92,94%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	90,89%	100,00%	81,77%	100,00%	31,96%	92,94%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	90,89%	100,00%	81,77%	100,00%	31,96%	92,94%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (RGE).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,00	12,89	25,77	77,40
II - Aferição de medidor	11,61	19,33	25,77	129,02
III - Verificação de nível de tensão	11,61	19,33	23,21	129,02
IV - Religação normal	10,28	14,17	42,54	129,02
V - Religação de urgência	51,58	77,40	129,02	258,04
VI - Segunda via de fatura	3,84	3,84	3,84	7,72
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,84	3,84	3,84	7,72
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,00	12,89	25,77	77,40
IX - Desligamento programado	51,58	77,40	129,02	258,04
X - Religação programada	51,58	77,40	129,02	258,04
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,00	12,89	25,77	77,40
XII - Comissionamento de obra	27,01	38,66	77,32	232,19
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,00	12,89	25,77	77,40
XVI - Custo administrativo de inspeção	153,16	229,74	383,03	5.107,06

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#)).

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (RGE).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			689,50	689,50	689,50	379,40	414,04	819,21	819,21	77,17	29,50
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO(Kg)	340,17	1.012,17						636,00	636,00	267,72	

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (RGE).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
MASISA	360.308,75	30.025,73
GERDAU AÇOS LONGOS - AES SUL	292.071,51	24.339,29

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (RGE).

Vigente no período de 19 de junho de 2023 a 18 de junho de 2024.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
VINEYARDS	RGE	941.100,50
CGT	RGE	350.141,82
MEZ 4	RGE	288.160,65
CGT	RGE	45.760,71
CGT	RGE	1.683.882,71
CGT	RGE	6.068.853,77
CPFL SUL II	RGE	505.655,52
TESB	RGE	516.593,52
ETAUSA	RGE	3.926.050,59
CEEE-T	RGE	141.430.154,64
CGT	RGE	1.549.469,93

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (RGE).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Subsídio Carga Fonte Incentivada	3.856.842,81	43.308.056,55	47.164.899,35
Subsídio Geração Fonte Incentivada	88.663,12	1.660.910,89	1.749.574,00
Subsídio Distribuição	(2.439.301,95)	632.040,26	(1.807.261,69)
Subsídio Água, Esgoto e Saneamento	(3.537,27)	-	(3.537,27)
Subsídio Rural	(420.635,57)	-	(420.635,57)
Subsídio Irrigante/Aquicultor	(41.482,06)	3.790.383,03	3.748.900,97
Subsídio SCEE	7.363,18	8.741.614,08	8.748.977,26
TOTAL	1.047.912,25	58.133.004,80	59.180.917,05

TABELA 10 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
B	DISTRIBUIÇÃO	Creral	NA	0,00	234,30	308,82
B	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	NA	0,00	234,30	308,82
A2	DISTRIBUIÇÃO	Coprel	P	18,87	1,71	0,00
			FP	13,31	1,71	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A2	DISTRIBUIÇÃO	Creluz-D	P	18,87	1,71	0,00
			FP	13,31	1,71	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A2	DISTRIBUIÇÃO	CRERAL	P	18,87	1,71	0,00
			FP	13,31	1,71	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A3	DISTRIBUIÇÃO	Certel	P	22,60	5,30	0,00
			FP	15,64	5,30	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cooperluz	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A3	DISTRIBUIÇÃO	CERHIL	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A3	DISTRIBUIÇÃO	Hidropan	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A3	DISTRIBUIÇÃO	Eletrocar	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A3	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	P	22,60	5,30	0,00
			FP	15,64	5,30	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cermissões	P	22,60	5,30	0,00
			FP	15,64	5,30	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A3	DISTRIBUIÇÃO	Coprel	P	22,60	5,30	0,00
			FP	15,64	5,30	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
A3	DISTRIBUIÇÃO	Nova Palma	P	22,60	5,30	0,00
			FP	15,64	5,30	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A4	DISTRIBUIÇÃO	Hidropan	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certel	P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A4	DISTRIBUIÇÃO	CELETRO	P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cooperluz	P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certaja	P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A4	DISTRIBUIÇÃO	Creal	P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cermissoes	P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coprel	P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A4	DISTRIBUIÇÃO	Creluz-D	P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A4	DISTRIBUIÇÃO	CERTHIL	P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4	DISTRIBUIÇÃO	CERFOX	P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A4	DISTRIBUIÇÃO	MuxEnergia	P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A4	DISTRIBUIÇÃO	Nova Palma	P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82

TABELA 11 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (RGE).

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	6,1443%	6,1443%	6,1443%	6,1443%	6,1443%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	6,1628%	5,9657%	5,7914%	5,6372%	5,5008%

TABELA 12 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº [885/2020](#) E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (RGE).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	2,45
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	9,66